



LEI Nº 3.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal do Brincar, “Palmas para o Brincar”, no período de 20 a 27 de maio, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Palmas, a Semana Municipal do Brincar, denominada “Palmas para o Brincar”, no período de 20 a 27 de maio, antecedente ao Dia Internacional do Brincar, que ocorre em 28 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar objetiva, ao ter o marco inicial fixado em 20 de maio, homenagear a data do aniversário da Capital e anunciar que Palmas acolhe, abraça, respeita e valoriza o direito do brincar de todas as crianças.

Art. 3º São finalidades da Semana Municipal do Brincar:

- I - promover situações de aprendizagens nas quais bebês e crianças sejam desenvolvidas integralmente por meio de brincadeiras livres;
- II - estimular a brincadeira como uma das formas de promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças na 1ª (primeira) infância;
- III - incentivar brincadeiras que permitam às crianças conhecer as potências e limites do seu corpo, do espaço, das outras crianças e adultos;
- IV - compreender a atividade como uma necessidade e um direito da criança, que é previsto em lei;
- V - criar oportunidades para o fortalecimento do vínculo afetivo entre pais/responsáveis e filhos;
- VI - promover o resgate de brincadeiras antigas, a fim de valorizar a história e a cultura das brincadeiras das gerações anteriores;
- VII - valorizar momentos de socialização e interação por meio de uma proposta intergeracional que possibilite a elaboração de vivências e a exploração de brincadeiras tradicionais, com o objetivo de valorizar a memória e cultura da infância;
- VIII - reconhecer os espaços comunitários existentes no bairro como locais de socialização entre os moradores;

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

IX - garantir tempo e espaço para que a criança brinque e tenha uma vivência plena, por meio do oferecimento de um espaço público adequado e seguro para atender necessidades das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.616 de 20/12/2024](#)